Son Sight



FOLHA N. 001

DATA 12/04/04

RUBRICA 7

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2004

Nº 398/2004.	· —
Interessado:	Meson Diretoror Pronto de Resolução nº 002 / 2004
mentae	tros dispositivos da Resolució 136 de 95, que crias Brogramos de Ali- os dos Servidores do Poder Locojielation outras providencias.
	AUTUAÇÃO
autuo nos termos	Aos dias do mês de do ano de da lei, os documentos que se seguem.
uatao, nos termos	ida ici, os docamentos que se segueni.



FOLHA N. 002

DATA 12/04/04

PROJETO DE RESOLUÇÃO № 00 ୬ /2004

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO 136, DE 30.10.1995, QUE "CRIA PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:....

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

- Artigo 1º O Artigo 1º da Resolução Nº 136, de 30 de outubro de 1995, alterados pelas Resoluções Nºs 158, de 02.03.1998 e 176, de 26 de 06 de 2000. passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Artigo 1º Fica criado o Programa Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo, correspondente a 60 (sessenta) valealimentação Cartão Magnéticos/Eletrônicos. por valor distribuídos mensalmente no de R\$ 350.00 (trezentos e cinquenta reais)".
- Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Em, 12 de Abril de 2004.

Mesa Diretora:

NRA MUNICIPAL DE COLAT

EMAIL: camaracolatina@veloxmail.com.br

Cx. Postal 242 - COLATINA-ES CEP.: 29.700-220 TELFAX: (27) 3722.3444

REAJUNE:

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sassões, 12 j 04 j 2004

PRESIDENTE



FOLHA N.* 003

DATA 12 04 04

RUBRICA \$

JUSTIFICATIVA

Esclarecemos que o referido Projeto de Resolução tem por finalidade dar nova redação ao Artigo 1º da Resolução Nº 136, onde Criou o Programa Alimentação para os Servidores do Poder Legislativo, uma vez que não há mais cupom alimentação (papel) aceitos nos estabelecimentos credenciados no mercado e sim cartões magnéticos/eletrônicos.

Diante do exposto, solicitamos os nobres companheiros apoio na apreciação da matéria em tela.

Sala das Sessões,
Em, 12 de Abril de 2004.

MESA DIRETORA:

| Manimum to |
| Company |
| C

EMAIL: <u>camaracolatina@veloxmail.com.br</u>
Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220

Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220 TELFAX: (27) 3722.3444

FOLHA N. 004

DATA 12/04/04

RUBRICA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 176/00

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, legais, APROVA.

Art. 1° - O Artigo 1° da Resolução N° 136, de 30 de Outubro de 1995, alterado pela resolução N° 158, de 02/03/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - fica criado o Programa de Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo, correspondente a 60 (sessenta cupons) alimentação, mensalmente distribuídos, no valor unitário de 12,00 × 20 = 26 4.00 (doze reais)..."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho do corrente.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 26 de junho de 2000.

PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data

SECRETÁRIO



FOLHA N. 205

DATA 12/05/24

RUBRICA

Câmara Municipal de Colatina Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 158

Altera dispositivos da Resolução nº 136, de 30/10/95, que "Cria Programa de Alimentação dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espirito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - O Art. 1º da Resolução nº 136, de 30/10/95, passa a vigórar com a seguinte redação:

"Art. - 1° - ...correspondente a 60 (sessenta) cupons alimentação, mensalmente distribuidos, no valor unitário de R\$ 8,00 (oito reais),...".

Art. 2° - Fica suprimido em todo o seu teor o Artigo 2° e seus Parágrafos 1° e 2° da Resolução nº 136, de 30/10/95.

Art. 3° - Fica acrescentado um Artigo 2° a Resolução nº 136, de 30/10/95, com a seguinte redação:

"Art. 2º - Na hipótese de estarem os servidores na condição de marido e mulher, apenas um terá direito ao recebimento do Kit de cupons, não sendo permitida a cumulatividade".

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

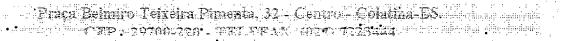
Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 02 de março de 1998

Alvano filma fello PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data

SECRETÁRIO



POLHAN . CO 6

DATA 1204 194

RUBRIGA

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 136

CRIA PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, APROVA:

- Artigo 1Ω Fica criado o Programa de Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo, correspondente a 22(vinte e deis) cupons alimentação, mensalmente distribuidos no valor de 1,37 (Hum real e trinta e sete centavos), aos funcionários e demais servidores que estejam prestando serviços ao Legislativo Municipal de Colatina.
- Parágrafo único A Câmara Municipal, por Portaria do Presidente, no dia Ol de cada triméstre, declarará a expressão monetária do valor unitário do Bônus Alimentação previsto nesta Resolução, tomando por base o valor Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina UPFMC.
- Artigo 29 Fica o benefício estendido aos servidores una inativos.
- Parágrafo 19 O Servidor inativo que estiver ocupando qualquer cargo no quadro do legislativo Municipal, inclusive em provimento em Comissão, fará jus apenas a Ol(um) Kit de cupons, não sendo permitido a cumulatividade.
- Parágrafo 29 O disposto no Parágrafo 19 deste Artigo se aplicará na hipótese de estarem os servidores na situação de marido e mulher.
- Artigo 39 Ficam excluídos deste programa os servidores que estejam gozando licença não remunerada.
- Artigo 49 O Programa de que trata esta Lei terá seu início a partir de 01.09.95.
- Artigo 59 Fical a Câmara Municipal autorizada a

FOLHA N. 407

DATA 12/04/04

RUBRICA

contratar através do competente procedimento licitatório os serviços de que trata esta Resolução.

Artigo 69 - As despesas com a execução de presente Resolução correrão por conta das dotações ... orçamentária próprias na rubrica 3.1.3.2 -01 - Outros serviços e Encargos, que serão suplementadas, se necessário.

Artigo 79 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua públicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.07.75.

Artigo 89 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 30 de outubro de 1995

Xouse IL

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data .

SECRTARIO



REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 037 /2004

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à Vossa Excelência, após ouvida a douta decisão do Plenário desta Augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 131, da Resolução Nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2004, de autoria da MESA DIRETORA, em que "ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO 136, DE 30-10-1995, QUE CRIA PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Colatina-ES, 12 de Abril 2004.			
tunto	Carring they 1		
ThoRusso: 1	THATT		
12 Jel 24/1	au		
and Brillion			
per les			
Aller Delle			
_ Chanh			
forther of			
Think:			

Aprovado em única discussão,
por: ucuinideale
Sala das Sessões, 12 /04 / 2004

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2004, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 12-04-2004, de autoria da MESA DIRETORA, em que "ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO 136, DE 30-10-1995, QUE CRIA PROGRAM DE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para o respectivo parecer, de conformidade com o que determina o Regimento Interno desta Casa. Vindo com requerimento de urgência no dia 12-04-2004, coube-nos relatar.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Resolução visa alterar dispositivos da Resolução 136, de 30-10-1995, que Criou o Programa de alimentação dos Servidores do Poder Legislativo, para atualizar em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) o valor do vale-alimentação dos sefidores.

Assim, considerando que o presente Projeto de Resolução, atende a legislação pertinente, esta Comissão opina favorável com a sua aprovação.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Comissão favorável com a **APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2004**, para AUTORIZAR A DISTRIBUIÇÃO DO VALE - ALIMENTAÇÃO NO VALOR MENSAL DE r\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Sala das Comissões, 57112 de Abril de 2004.

Affin To

MÁRIO ÁNTÔNIO SAQUETTO PRESIDENTE

MARIA LUIZA PESSIN DE ÁVILA RELATORA

MARIA LUIZA BORTOLINI PILON

MEMBRO

inate .

Aprovado em <u>Única</u> discussão,
por: <u>ueninide de</u>
Sala das Sessões, 12/94/2004

DEFRING

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2004, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 12-04-2004, de autoria da MESA DIRETORA, em que "ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO 136, DE 30-10-1995, QUE CRIA PROGRAM DE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para o respectivo parecer, de conformidade com o que determina o Regimento Interno desta Casa. Vindo com requerimento de urgência no dia 12-04-2004, coube-nos relatar.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Resolução visa alterar dispositivos da Resolução 136, de 30-10-1995, que Criou o Programa de alimentação dos Servidores do Poder Legislativo, para atualizar em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) o valor do vale-alimentação dos sefidores.

Assim, considerando que o presente Projeto de Resolução, atende a legislação pertinente, esta Comissão opina favorável com a sua aprovação.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Comissão favorável com a **APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2004**, para AUTORIZAR A DISTRIBUIÇÃO DO VALE - ALIMENTAÇÃO NO VALOR MENSAL DE r\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

MEMBRO

Sala das Comissões,

Em 1/2 de Abril de 2004.

/(llcux // /armywr VALDIR NASCIMENTO

PRESIDENTE

JOSÉ LEAL SANT'ANNA RELATOR Aprovado em <u>Unica</u> discussão,
por <u>uchimidade</u>
Sala das Sessões, 12 /104 / 2004

٧.





Colatina-ES, 13 de Abril de 2004.

Ofício Nº 190/2004

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

À Coordenadora Municipal de Imprensa Oficial

REF.: Remessa (FAZ)

Prezada Coordenadora,

Vimos, por intermédio do presente, encaminhar à V. Sa., cópia da Resolução Nº 216/2004, aprovada na Sessão Ordinária do dia 12 de abril do corrente, para que se digne publicá-la.

Sendo só, para o momento, rogo aceitar as minhas cordiais saudações.

Atençiosamente

ENIVALDØ JOSÉ LIEVORI

Presidente

À Ilma. Sra. Rita de Cássia Cunha DD. Coordenadora municipal de Imprensa Oficial Nesta.

EMAIL: <u>camaracolatina@veloxmail.com.br</u> Cx. Postal 242 – Colatina – ES – CEP.: 29700-220



RESOLUÇÃO Nº 216/2004

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO 136, DE 30.10.1995, QUE "CRIA PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:.....

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

- **Artigo 1º** O Artigo 1º da Resolução Nº 136, de 30 de outubro de 1995, alterados pelas Resoluções Nºs 158, de 02.03.1998 e 176, de 26 de 06 de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Artigo 1º Fica criado o Programa Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo, correspondente a 60 (sessenta) valealimentação por <u>Cartão Magnético/Eletrônico</u>, distribuídos mensalmente no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)".

TELFAX: (27) 3722.3444

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina, 12 de Abril de 2004.

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

-SECRETÁRIO-

EMAIL: camaracolatina@veloxmail.com.br Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220